

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 309/2022-GP

Dispõe sobre a criação, atribuições e competências do Comitê de Ação Cultural - CAC, do município de Felipe Guerra, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõem sobre descentralização de recursos federais emergenciais, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica criado Comitê de Ação Cultural - CAC, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete aprovação dos cadastros culturais individuais e coletivos, avaliação de propostas emitidas pelo setor cultural no município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - O Comitê de Ação Cultural – CAC terá validade até a data 31 de dezembro de 2022, podendo ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, quando instalado.

Art. 3º - O Comitê de Ação Cultural – CAC atuará especificamente na descentralização de recursos emergenciais culturais oriundo da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 4º. O Comitê de Ação Cultural – CAC será composto por 3 (três) representantes da sociedade civil, 3 (três) representantes Administração Pública Municipal, garantido assento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, contendo a seguinte composição:

I – Representantes da Administração Municipal, indicados pela prefeita municipal:

a) Marcio Diego da Silva Dantas, Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, Rua Adélia Gurgel, 77, Rg:002.559355, CPF 101.870.424-89, (84)999018492, marcio-diego@hotmail.com

b) Magno Eliton Valentim de Oliveira, Secretário de Administração, Rua Professora Adélia Gurgel, 172, 002403201, 066.975.084-00, (84) 999162488, maguilagames@outlook.com

c) Danielly Virginia de Oliveira Bezerra, Coordenadora de Recursos Humanos, Rua Gilberto Pascoal,143, 2869444, 103.864.474-70, (84)998666322, danielybezerra2009@hotmail.com

II – Representantes da sociedade civil:

a) Jamerson Costa e Souza, Sociedade Civil

b) Wilha Fernanda de Oliveira Moura, Sociedade Civil

c) Nome completo e área que representa

§ 1º - O Comitê de Ação Cultural – CAC será presidido pelo Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, o qual terá voto minerva.

§ 2º - Os componentes do Comitê de Ação Cultural serão eleitos ou indicados por associações, trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, educacional e social.

§ 3º - Os membros do Comitê de Ação Cultural prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de receber qualquer tipo de vantagem pecuniária, apresentar projetos ou receber benefício, no que trata a Lei, em nível municipal.

§ 4º - As decisões do Comitê de Ação Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou

documento avulso, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O Comitê de Ação Cultural de Felipe Guerra/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 6º - Os beneficiários que receberam recursos da Lei Aldir Blanc, Lei 14.017/2020, deverão se submeter a aprovação de suas prestações de contas com resultados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra.

Art. 7º - A prestação de contas dos beneficiários deverá obedecer a prazos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

Art. 8º - O Comitê de Ação Cultural – CAC se reunirá ordinária pelo menos 3 vezes ao ano e e extraordinariamente quando necessário, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre prestações de contas dos projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 9º - Cabe ao Comitê de Ação Cultural analisar critérios contidos em editais públicos, utilizados para fins de projetos apresentado executados na forma da Lei de 14.017/2020, de 29 de junho de 2020.

Art. 10 – A análise sobre aplicação dos recursos destinados a ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020, Decreto 10.464/2020, alterados pela Lei 14.150/2021, Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021.

Art. 11 – Compete ao Comitê de Ação Cultural - CAC:

I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos destinados por meio de editais público;

II – Decidir sobre aprovação ou reprovação de projetos contemplados cumprindo as normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelos recursos emergenciais;

III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - Submeter, à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidos;

V - Aprovar prestações de contas sobre recursos que foram destinados para ações dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, no município de Felipe Guerra/RN.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Ação Cultural:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta de cada reunião;

III - Representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;

IV – Acompanhar as prestações de contas e fornecer extratos de contas bancárias à comissão junto ao setor de finança do município;

V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Comitê;

VI - Submeter a Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VII - Designar os componentes do Comitê de Ação Cultural.

VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas, em acordo com a Lei.

Art. 13. Compete aos demais membros do Comitê de Ação Cultural:

I - Participar das reuniões;

II - Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos na Lei Aldir Blanc, versando sobre subsídios e premiações;

III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê em observância aos critérios estabelecidos por editais em acordo com a Lei.

IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;

V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados a concessão de benefício por meio da Lei Aldir Blanc;

VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu

término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VII - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

VII – Analisar, aprovar ou reprovar as prestações de contas dos projetos contemplados por editais públicos, em consonância com a Lei Aldir Blanc.

Art. 14 – Os casos omissos serão decididos pela maioria simples do Comitê de Ação Cultural.

Art. 15 – O Comitê de Ação Cultural – CAC terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2022, sendo destituído automaticamente após o prazo estabelecido.

Art. 16 – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Felipe Guerra/RN, 20 de junho de 2022.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador:55999AAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2022. Edição 2850

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>